

Decreto-lei n.º 18

A Câmara Municipal local de Curitiba e eu Riodante Fontana, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam, a partir desta data, isentos do Imposto Predial, todos aqueles que construírem prédios na zona urbana.

Art.º 2.º - A isenção de que trata o artigo anterior, será pelo prazo fixado na tabela abaixo e dividido em construções de tijolos e madeiras:

Tabela de isenção de Imposto Predial.

a) - Construção de tijolos:

| | |
|---|-----|
| De um ano, até o valor de CR\$ 30.000,00 | 400 |
| De dois anos, de mais de CR\$ 30.000,00 até 50.000,00 | 500 |
| De três anos, de mais de . 50.000,00 . 80.000,00 | 600 |
| De quatro anos, de mais de . 80.000,00 . 100.000,00 | 700 |
| De cinco anos, no demais casos. | |

b) - Construções de madeiras:

| | |
|--|-----|
| De um ano, até o valor de CR\$ 15.000,00 | 200 |
| De dois anos, de mais de CR\$ 15.000,00 até 25.000,00 | 250 |
| De três anos, de mais de CR\$ 25.000,00 até 35.000,00, cessando aqui, a isenção de que trata o presente Decreto-lei. | 300 |

do aqui, a isenção de que trata o presente Decreto-lei.

Art.º 3.º - O presente Decreto-lei entrará em vigor, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, ao 18 dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e nove.

Riodante Fontana

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal ao dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e nove.

Augusto Horacio Ramo
Secretario. bondador